



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

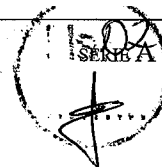
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.



257463

LANÇADO EM

AUTUADO				15 - BATALHÃO		16 - CIA		17 - GPM					
				3 - RG		18 - DPRN		19 - EQUIPE TÉCNICA					
				5 - BAIRRO		20 - MULTA DE ACORDO COM							
		7 - UF		8 - CEP						9 - TELEFONE			
☐ PROPRIETÁRIO		☐ EMPREGADO		☐ MEEIRO									
☐ ARRENDATÁRIO		☐ POSSEIRO		☐ OUTROS									
11 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO				12 - BAIRRO		21 - VALOR DA MULTA							
				13 - MUNICÍPIO		R\$							
14 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO													
15 - FUNDAMENTO DA INFRAÇÃO/EMBARGO													
25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS(ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)													
16 - APREENSÃO													
17 - DEPÓSITO													
18 - NOME DO DEPOSITÁRIO				27 - RG		28 - CNPJ/CPF							
29 - ENDEREÇO				30 - BAIRRO		31 - MUNICÍPIO		32 - UF		33 - CEP		34 - TELEFONE	
35 - ENDEREÇO DO DEPÓSITO						36 - BAIRRO			37 - MUNICÍPIO				
38 - ASSINATURA DE MUNHA				39 - RG		FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL).							
40 - ENDEREÇO				41 - ASSINATURA									
42 - ASSINATURA DE MUNHA				43 - RG									
44 - ENDEREÇO				45 - ASSINATURA		46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO							
47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE				48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 3 VIAS HORAS DIA MÊS ANO □□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□									
49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE				50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO									
51 - OBSERVAÇÕES													

03/11/8

EMBRANCO

0

18



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL
TERMO CIRCUNSTANCIADO**

DATA DE EMISSÃO 08/09/11 CÓDIGO DA OPM 1230 NÚMERO 111608 Nº FL. 1/4

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNIC.	COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA?	NOME DO SOLICITANTE
	☒ DENÚNCIA ☐ DIRETAMENTE A GUARNIÇÃO ☒ DETERMINADO PELA ADM	REFISCALIZAÇÃO BO/Pamb-111597
QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO?	ENDEREÇO FORNECIDO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)	
☐ SIM ☐ NÃO	ESTRADA BALTAZAR MANOEL, 400	
MUNICÍPIO	BAIRRO	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)
ITAPECERICA DA SERRA	POTUVERA	

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	PREFIXO DA VIATURA	CÓD. OCR.	SETOR	DATA DO FATO
CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	A-01275	I-99		06/09/2011
MUNICÍPIO	OPM	HORA DO FATO	HORA LOCAL	HORA FINAL
ITAPECERICA DA SERRA	1ºBPamb - 2ªCIA	10:00	10:00	17:00
LOGRADOURO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)			COMPLEMENTO (ANDAR, BLOCO, APTO, ETC.)	
ESTRADA BALTAZAR MANOEL, 400				
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA	ÁREA		
POTUVERA	BR-116, KM-293	☒ URBANA ☐ RURAL		
TIPO	LONG.	LAT.	ÁREA EM HA.	
☒ FLORESTA ☐ CAÇA ☐ PESCA ☐ OUTROS	W 046°54'16.5"	S 23°45'28.2"		
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS				
☒ EMBARGO ☐ SUSPENSÃO PARCIAL ☐ SUSPENSÃO TOTAL ☐ APREENSÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA ☐ ADVERTÊNCIA				
ATENUANTES	AGRAVANTES	VALOR DA MULTA		
	APM E APP	R\$ 436.520,00		

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO:	AUTOR DIRETO = AD	CONDUTOR = C	INDICIADO = I	CO-AUTOR = CA	PEDESTRE = PE	TESTEMUNHA = T	PARTE NÃO DEFINIDA = PN
	AUTOR INDIRETO: AI	VÍTIMA = V	SINDICADO = S	PROPRIETÁRIO = PR	PASSEIRO = PA	ADMINISTRADOR = ADM	
DADOS PESSOAIS	Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (SEM ABRÉVIAR)			RG	DC UF
	01	PR	PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA				
	☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)			PAI	MÃE		
	☐ ADOLESCENTES (DE 12 A 17 ANOS)						
	NACIONALIDADE			NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	CUTIS (PELE)			ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC.	NÚMERO
						CNPJ	04.831.417/0003-19
	ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)			COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)			
	ESTRADA BALTAZAR MANOEL, 400						
	BAIRRO			MUNICÍPIO	UF		
POTUVERA			ITAPECERICA DA SERRA			SP	
CEP			DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA		
06881100			11	4147-1134	POSTO SÃO LEOPOLDO		
FUNÇÃO	NOME DA EMPRESA			ENDEREÇO (AV., RUA, NÚMERO, ETC.)			
	COMPLEMENTO			BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
	CEP			TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA		

VERSÃO DO ENVOLVIDO

OBS: ESTOU CIENTE NOS TERMOS DO ART. 69 PARÁG. ÚNICO E ART. 72 DA LEI Nº 9.099, DE 26/SET/95, QUE DEVEREI COMPARECER AO FÓRUM EM ____/____/____ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO NESTA DATA.

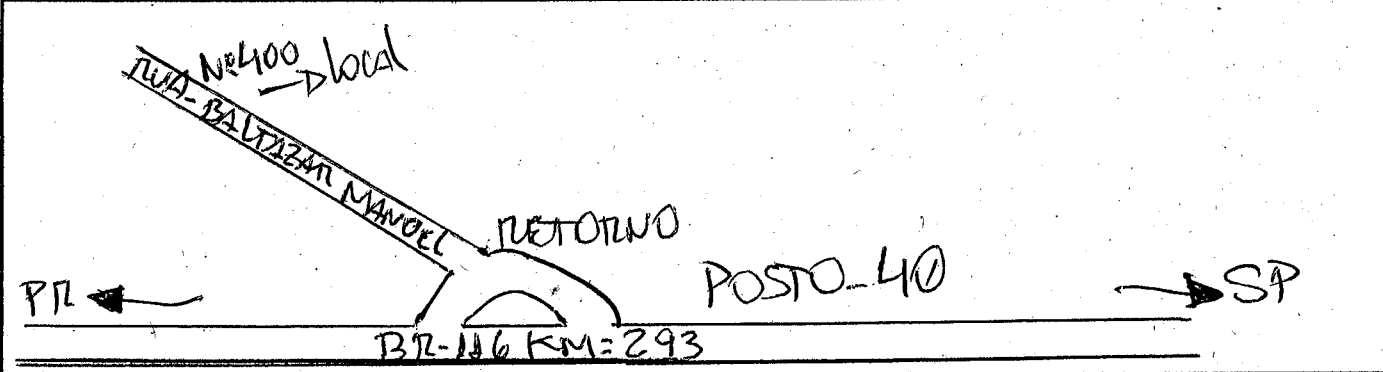
ASSINATURA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS																								
CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = C INDICIADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN AUTOR INDIRETO: AI VÍTIMA = V SINDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM																								
D A D O S P E S S O A I S	Nº	0	1	PN	NOME COMPLETO (SEM ABREVIAR)				MARCELO DE ARAUJO ALVES		RG	915.709	DC	UF	MS									
	☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTES (DE 12 A 17 ANOS)				PAI				GERALDO ALVES		MÃE				IZABEL DE ARAUJO ALVES									
	NACIONALIDADE				BRASILEIRA				NATURALIDADE				TRES LAGOAS				UF	MS	SEXO	MASCULINO	DATA DE NASCIMENTO	07/10/1978		
	CUTIS (PELE)				BRANCA				ESTADO CIVIL				SOLTEIRO				PROFISSÃO				ADM.EMPRESAS			
	OUTRO DOC.								NÚMERO				CPF				849.703.671-91							
	ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)				RUA NOSSA SENHORA DO PERDÃO, 199				COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)															
	BAIRRO				FERREIRA				MUNICÍPIO				SÃO PAULO				UF	SP						
CEP				05524030				DDD	11	TELEFONE				8651-2537				PONTO DE REFERÊNCIA						
F U N C I O N A I S	NOME DA EMPRESA				ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC.)																			
	COMPLEMENTO				BAIRRO				MUNICÍPIO				UF											
	CEP				TELEFONE				PONTO DE REFERÊNCIA															
	VERSÃO DO ENVOLVIDO																							
OBS: ESTOU CIENTE NOS TERMOS DO ART. 69 PARÁG. ÚNICO E ART. 72 DA LEI Nº 9.099, DE 26/SET/95, QUE DEVEREI COMPARECER AO FÓRUM EM ____/____/____ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO NESTA DATA.												ASSINATURA												

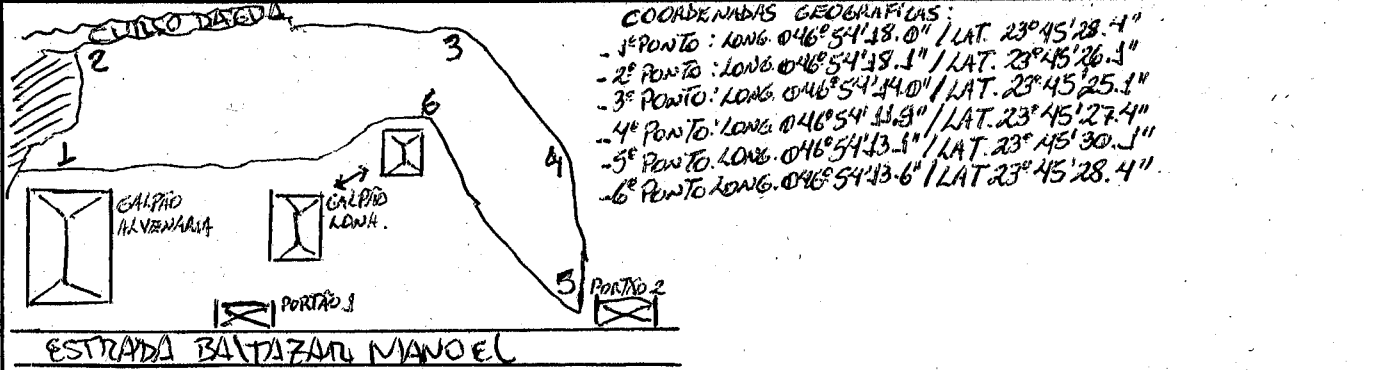
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS																								
CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = C INDICIADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN AUTOR INDIRETO: AI VÍTIMA = V SINDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM																								
D A D O S P E S S O A I S	Nº				NOME COMPLETO (SEM ABREVIAR)						RG		DC	UF										
	☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTES (DE 12 A 17 ANOS)				PAI						MÃE													
	NACIONALIDADE								NATURALIDADE				UF				SEXO		DATA DE NASCIMENTO					
	CUTIS (PELE)								ESTADO CIVIL								PROFISSÃO							
	OUTRO DOC.								NÚMERO															
	ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)								COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)															
	BAIRRO								MUNICÍPIO								UF							
CEP								DDD		TELEFONE								PONTO DE REFERÊNCIA						
F U N C I O N A I S	NOME DA EMPRESA				ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC.)																			
	COMPLEMENTO				BAIRRO				MUNICÍPIO				UF											
	CEP				TELEFONE				PONTO DE REFERÊNCIA															
	VERSÃO DO ENVOLVIDO																							
OBS: ESTOU CIENTE NOS TERMOS DO ART. 69 PARÁG. ÚNICO E ART. 72 DA LEI Nº 9.099, DE 26/SET/95, QUE DEVEREI COMPARECER AO FÓRUM EM ____/____/____ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO NESTA DATA.												ASSINATURA												

[illegible]

ROTEIRO DE ACESSO



CROQUI



RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

EM REFISCALIZAÇÃO AOS B.Os/PAmb-101225, 110188 E 111597, QUE VERSAM SOBRE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA , INTERVENÇÃO EM: APM(ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS) E APP(ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE), ESTA EQUIPE DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DESLOCOU-SE AO LOCAL DETERMINADO E PASSA A RELATAR O QUE SEGUE:

- TRATA-SE DE UMA EMPRESA DE MONTAGEM DE PEÇAS DE METAL, DENOMINADA "PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA" INSERIDA EM UMA PROPRIEDADE DE APROXIMADAMENTE 3,5Ha, EM AREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS (BACIA HIDROGRAFICA DO GUARAPIRANGA), AREA URBANA, TENDO DO LADO ESQUERDO NOS FUNDOS: VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERAÇÃO E AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (CURSO D'AGUA)

- EM VISTORIA FOI VERIFICADO: UM GALPÃO DE ALVENARIA MEDINDO 875,00M² JA CONSOLIDADO E 02(DOIS) MINI GALPÕES DE LONA, ONDE FUNCIONA A MONTAGEM DE PEÇAS DE METAL;

- 05(CINCO) TRATORES E 03(TRES) CAMINHÕES, ESTACIONADOS NO PATIO DA EMPRESA;

- UM DEPOSITO DE SUCATAS DE MATERIAIS METALICOS, TAMBEM NO REFERIDO PATIO;

- FOI VERIFICADO AINDA: 02(DOIS) PLATÔS ONDE FORA DEPOSITADO RESIDUOS SOLIDOS DO TIPO: TERRA E

RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PERFAZENDO 1,4424Ha, SENDO QUE EM 0,1Ha HOVE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERAÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;

PLANO DE AÇÃO DA AUTORIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- EM CONTATO COM O SR MARCELO, JA QUALIFICADO, ADMINISTRADOR DA EMPRESA, INFORMOU QUE:
- A PESSOA QUE ACOMPANHA A PARTE DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA É O SR SERGIO, ENGENHEIRO DA EMPRESA, POIS O MESMO ESTAVA IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER;
- A AREA EM QUESTÃO JA FOI ALVO DE AUTUAÇÃO POR PARTE DO POLICIAMENTO AMBIENTAL, COM O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 237002/09, POR EXPLORAR MEDIANTE ATERRO EM 0,16Ha;
- EM 03/02/2010 FOI ELABORADO UM BOLETIM DE OCORRENCIA DA POLICIA CIVIL Nº 10/2010, POR CONSTRUIR ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR;
- A REFERIDA EMPRESA JA FOI TAMBEM ALVO DE AUTUAÇÃO POR PARTE DA CETESB, COM O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 72000138/10;
- QUANTO AO ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS: JA FAZEM 06(SEIS) MESES QUE AS ATIVIDADES ESTÃO PARALIZADAS, MAS NA OCASIÃO DAS ATIVIDADES, NÃO POSSUIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE;
- QUANTO AO GALPÃO DE ALVENARIA: O MESMO FOI CONSTRUIDO HA MUITOS ANOS, CONFORME COPIA DO ALVARA METROPOLITANO Nº AT-D/ET/017/88, EM ANEXO.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, FORAM ELABORADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL:

"Nº 257463, POR FAZER FUNCIONAR SERVIÇOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM AREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS, POR INCORRER NO DISPOSTO DO ARTIGO-40 DA RES.SMA-32/2010, COM A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 433.520,00.

"Nº 257464, POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERAÇÃO, INCORRENDO NO DISPOSTO DO ART.43 DA RES.SMA-32/2010, COM A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 3.000,00.

- AS ATIVIDADES FORAM EMBARGADAS COM BASE NOS TERMOS DO ART.5º, INC.VII, C/C ART.13 DA RES.SMA-32/2010.

DADOS E PARTE FORAM CONDUZIDOS AO D.P.-DO MEIO AMBIENTE DE TABOÃO DA SERRA, ONDE A AUTORIDADE DE PLANTÃO ELABOROU O BOPC-108/2011, CONFORME COPIA ANEXO.

ENCAMINHO O PRESENTE A VOSSA SENHORIA PARA APRECIACÃO.

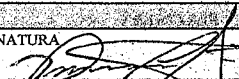
INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA				PREFIXO DA VIATURA	CÓD. OCR.	SETOR	DATA DO FATO
CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL				A-01275	I-99		06/09/2011
RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA		
975748	1	MARCILIO	122487	5	STEAGALL		
RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA		

DOCUMENTOS ANEXOS

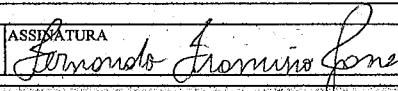
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMÔ DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	FOTOS	ORDEM JUDICIAL	OUTROS

ELABORADOR

DATA	RE	DC	POSTO/ GRAD/ NOME DE GUERRA	ASSINATURA
08 09 11	122487	5	PM STEAGALL	

COMANDANTE DA OPM/AMB

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES			
1. San			
2. Proverbo A-11			
3. Arquivo			

DATA	POSTO / GRADUAÇÃO	NOME DE GUERRA	ASSINATURA
13/03/11		2º Ten PM - RE 127857-3	

COMANDANTE DA CIA/PAMB

PROVIDÊNCIAS FINAIS			
DATA	POSTO	NOME DE GUERRA	ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CPAMB – 1ºBPAMB – 2ª CIA – 3ºPEL/AMB - Embu

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Referência: BO/Pamb- 111597 de 06 de setembro de 2011.

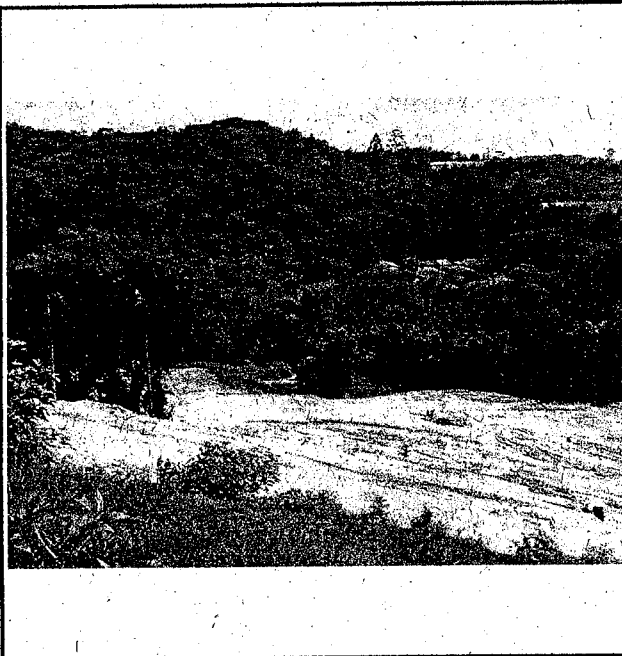
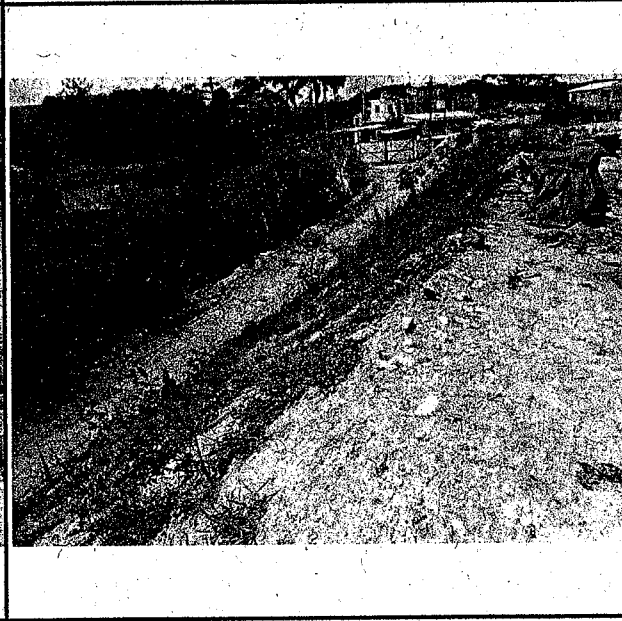
	
Foto 05 – Platô inferior com vegetação em estágio inicial/médio de regeneração ao fundo	Foto 06 – APP ao fundo do platô
	
Foto 07 – Curso d'água presente no fundo do platô.	Foto 08 – Intervenção em APP

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CPAMB – 1ºBPAMB – 2ª CIA – 3ºPEL/AMB - Embu

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Referência: BO/Pamb- 111597 de 06 de setembro de 2011.

	
Foto 01 – área que está localizada no nº 400 da Estrada Balthazar Manoel, Potuverá, Itapequerica da Serra/SP	Foto 02 – Platô inferior
	
Foto 03 – Platô inferior com residências ao fundo fora da área da propriedade	Foto 04 – Vista do talude referente ao AIA nº 237002 de 17JAN11

EMERGENCY



Foto 05

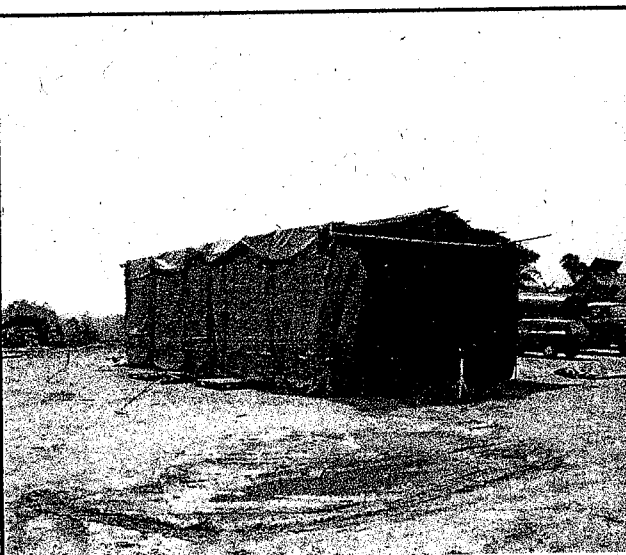


Foto 06



Foto 07

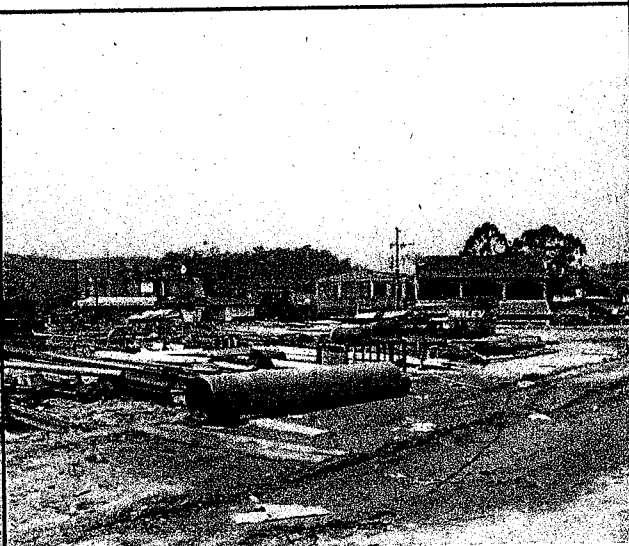


Foto 08

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPAMB – 1ºBPAMB – 2ª CIA – 3ºPEL/AMB - Embu



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Referência: BO/Pamb - 111608 de 08 de Setembro de 2011.

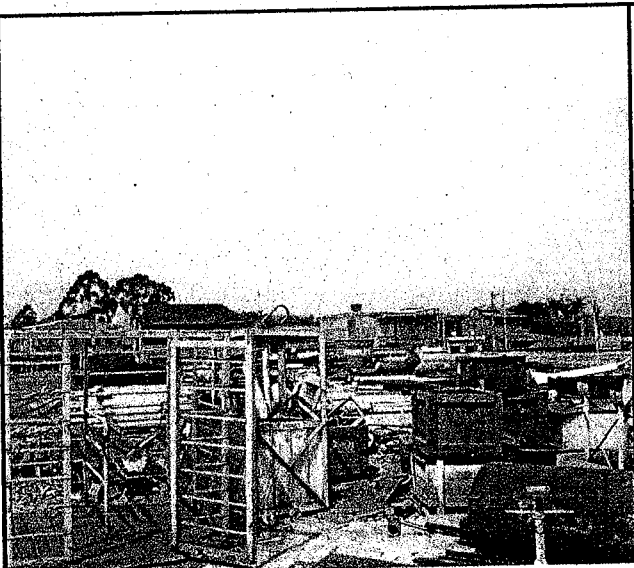


Foto 01



Foto 02



Foto 03

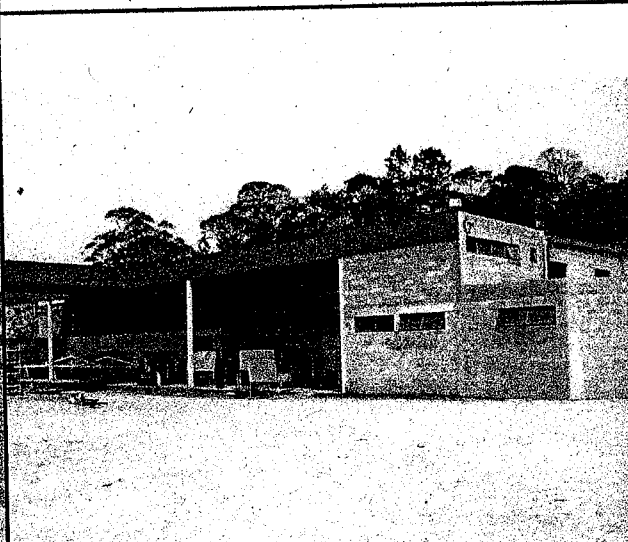


Foto 04

EMERGENCY



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CFA/PMESP - CPAMB
COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO - 2ª INSTÂNCIA

216

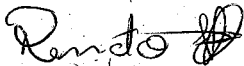
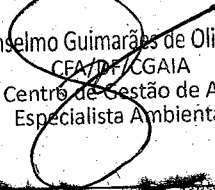
Processo: 257.463/2011

Data da Reunião: 07/08/2013

Interessado: PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO (2ª Instância) instituída pela Portaria CFA nº 29/2013 ao examinar o recurso interposto pelo interessado nos autos do processo referente ao Auto de Infração Ambiental imposto, e com base nas demais informações contidas nos autos, delibera, dentre as alternativas abaixo elencadas, pela seguinte providência:

- A - MANUTENÇÃO do auto de infração, em todos os seus termos.
- B - CANCELAMENTO do auto de infração, em todos os seus termos.
- C - REDUÇÃO da multa em 40% (quarenta por cento), em razão do cumprimento integral de obrigações a serem assumidas pelo infrator para reparação do dano e/ou regularização da atividade, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 79, da Resolução SMA nº 32/2010.
- D - MAJORAÇÃO do valor da multa aplicada em _____ (— %), respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator – artigo 91 e parágrafo único, da Resolução SMA nº 32/2010.
- E - REDUÇÃO do valor da multa aplicada em _____ (— %), respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator – artigo 91, da Resolução SMA nº 32/2010.
- F - ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO do auto de infração.
- G - Encaminhamento do processo ao Comando de Polícia Ambiental para PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES a especificar.
- H - Encaminhamento do processo ao Centro Técnico Regional para VISTORIA TÉCNICA.
- I - OUTRO (especificar).

MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA	DELIBERAÇÃO	MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA	DELIBERAÇÃO
Renato Guilherme Menezes Guimarães 	A		
 Agnes Junqueira Crespo Especialista Ambiental II CRBio - 1 47454/01-D CFA/CTRF - III	C		
1ª Ten PM Adriana Maria de Godim Oliveira 	C		
RESULTADO FINAL C			
OBSERVAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL		Homologado por:  Anselmo Guimarães de Oliveira CFA/DF/CGAIA Centro de Gestão de AIA Especialista Ambiental	
Encaminhe-se ao Centro de Gestão de AIA para as devidas providências.			

EM BRANCO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CFA / PMESP – CPAMB
COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO – 2ª INSTÂNCIA

AIA N.º: 257.463/2011
NOME: Palmont Montagem Industrial LTDA

MOTIVO DA DECISÃO

Vistos e analisados os autos do processo, verificou-se que estão revestidos das formalidades legais.

A infração cometida foi por fazer funcionar serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, correspondente à 1,4424ha, localizados em área de proteção ao mananciais, legalmente estabelecidas, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do art. 40 da resolução SMA 32/2010.

Em julgamento de 1ª Instância, o Auto de Infração foi deliberado pela manutenção em todos os seus termos.

O Autuado apresentou tempestivamente, recurso em 2ª Instância (fls. 108), alegando em síntese:

1. Que a Polícia Ambiental lavrou uma multa referente à movimentação de terra que foi feita na época que o local funcionava como lixão municipal da prefeitura de Itapequerica da Serra;
2. Que na referida área da lavratura do auto, não houve qualquer movimentação de terra recente, conforme mostra documento nº 13 (fls. 209) em anexo;
3. Que a Polícia Ambiental errou ao elaborar o Auto de Infração Ambiental calculando a área degradada em m2, mas ao calcular o valor da multa aplicou o acréscimo de m3;

É o suficiente relatório. Opino

As alegações do autuado não procedem. Conforme o próprio autuado alega em seu recurso, o mesmo anexou uma foto de satélite ao mesmo (Doc. 13; fls. 209), porém na foto, ao qual o autuado anexou para mostrar que não houve movimentação de terra, há uma data da imagem temporal da foto, no canto esquerdo, de 12/04/2008, ou seja, anterior à data da infração, contradizendo a alegação do autuado de que ali existia um lixão usado pela Prefeitura Municipal de Itapequerica.

EM BRANCO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CFA / PMESP - CPAMB
COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO - 2ª INSTÂNCIA

Quanto à alegação de vício ou erro, a mesma não procede, visto que o recorrente foi autuado no Artigo 40 da Resolução SMA 32/2010, Inciso II, que versa sobre:

“Artigo 40 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obras ou serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, localizados em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II - obras de movimentação de terra (corte, aterro, bota-fora e empréstimo).

Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³) de intervenção.” (Grifo Nosso)

Desta forma, mostra-se inviável afastar-lhe a responsabilização pela infração ambiental cometida, visto que a área autuada é considerada área de Mananciais.

Assim a autuada não apresentou elementos suficientes que abalassem o mérito do auto de infração ambiental.

Assim sendo, mantenho a decisão de 1ª Instância e indico a manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

2ª Instância, 06/08/13

Renato Guilherme Menezes Guimarães
Assistente Técnico III
RG: 43.744.611-6
CFA - CTRF - III

RELATOR: Renato Guilherme Menezes Guimarães

RS: 1418024

*Voto divergente: considerando tratar-se de área de mananciais,
voto pela descumprimento mediante TCEA ou regularização, nos termos do art. 41
da Res. SMA nº 32/10.*

Agnes Junqueira Crespo
Agnes Junqueira Crespo
Especialista Ambiental II
CRBio - 1.47454/01-D
CFA/CTRF - III

NIS 1655981



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
E
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AIA

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Volume II

NÚMERO DO AUTO:

257463

ANO:

2011

NOME DO AUTUADO:

Lafmont Montagem Industrial Ltda.

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO:

Itapetininga de São

TIPO:

NIS:

OPM:

UNIDADE CFA:



257463/11

Rubrica: *Ap.*

Fls. nº 281

CARNIELLI ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CONSEMA**

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-1

NIS: _____

DATA: 08 07 / 2014

ASSINATURA / CARIMBO

Autos de Infração nº 257463/2011

PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.831.417/0001-57, com inscrição Estadual nº 116.293.314.110, com sede à Avenida Francisco Morato, 4826 – salas 02 a 08 – São Paulo – SP e Filial sito à Estrada Baltazar Manoel, 400 – Bairro Potuvera – Itapeceira da Serra – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.831.417/0003-19, neste ato representado pelo seu sócio-diretor Sr. Alex Pelção da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 139.668-9 e devidamente inscrito no CPF/MF: 013.209.061-92, por seus advogados (procuração em anexo), interpor tempestivamente o presente

RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielliadogados.com.br

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

Ao auto de infração em epígrafe, lavrado pela Polícia Militar Ambiental, expondo as razões fáticas, que no final darão azo ao requerimento final, na forma que se explana:

I - DAS PRELIMINARES

a) DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

Conforme prescreve o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no seu Art.4º. I, *in verbis*:

Artigo 4º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA nas seguintes hipóteses:

I - decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do SEAQUA relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESPs;

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

Com o deferimento parcial do Recurso Administrativo em 2a. instância que diminuiu a Multa para a quantia de R\$ 260.112,02 (Duzentos e Sessenta Mil Cento e Doze Reais e Dois Centavos), logo dividindo pela ufesp de 2014 de R\$ 20,14 a penalidade atual perfaz **12.915 UFESP's**, logo, é cabível o presente Recurso Especial, conforme está previsto no Regimento Interno do CONSEMA – SP.

b) DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme o disposto no artigo 4o. do REGIMENTO INTERNO DO CONSEMA 05/2010, chega-se à conclusão de que a presente defesa é apresentada dentro do seu prazo legal (**10 dias**), pois até a presente data não houve a notificação do julgamento da 2a. instância, mas em diligência até a CETESB – Embú das Artes o procurador da Peticionária tomou conhecimento do resultado do Recurso em 04/07/2014, logo, o presente recurso é tempestivo, conforme legislação em vigor:

Artigo 4o - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental,

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielladvogados.com.br

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

Logo, o presente Recurso Especial Administrativo é tempestivo e a competência do CONSEMA – SP está comprovada, viabilizando desta feita, a apreciação do presente Recurso Especial, uma vez que, preenche todos os requisitos legais.

c) DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA MULTA

O presente recurso comporta o recebimento no efeito suspensivo, e deverá ter a exigibilidade do pagamento da multa suspensa, conforme preconiza o Art. 4º. do Regimento Interno do CONSEMA - 05/2010 *in verbis*:

Artigo 4º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 3º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

Logo, requer a concessão do efeito suspensivo para o presente Recurso Especial e a **suspensão da exigibilidade do pagamento da multa**, conforme previsto no Art. 4o., § 3o. do Regimento Interno do Consema-SP, datado de 05/2010.

II - DO MÉRITO RECURSAL

a) DOS FATOS

A Empresa recorrente adquiriu esta área objeto do presente AIA, em 08 de novembro de 2007, conforme registro de imóveis nº 66.349 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra - SP, com a finalidade de instalar a sua Filial.

A área, objeto do presente AIA, já foi devidamente licenciada no passado e foi concedido o devido Alvará Metropolitano nº ATD/ET/017-88 e a devida licença de Instalação CETESB nº 028173 em 19/03/1982.

EM BRANC



CARNIELLI ADVOGADOS

A Recorrente solicitou ao DAEE (DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO) uma licença de execução de poço tubular profundo e foi concedido a licença nº 991891 em 02/10/2009, ficando demonstrado de forma clara e inequívoca que a Recorrente sempre pautou-se em cumprir as exigências do Poder Público.

Foi requerido junto a Municipalidade de Itapeverica da Serra-SP autorização para a movimentação de terra para a estabilidade do talude, e ato contínuo foi deferido a autorização de movimentação de terra (nº 053/09 -SMAGU datado de 30/09/2009) para evitar novos deslizamentos, evitando por conseguinte o acontecimento de dano ambiental.

Após a autorização para a movimentação de terra, a Recorrente fez algumas contenções no talude do platô superior para evitar o deslizamento de terra e consequentemente o acontecimento do dano ambiental, haja vista, que no pé do talude existe mata nativa em estado de regeneração. A área era equivalente a 0,10ha, mas foi impedida de continuar a retificação do talude, pois houve a intervenção da Polícia Ambiental e a Recorrente parou as atividades sendo

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

aplicada a pena de ADVERTÊNCIA. O relatado consta no BOPM nº 090331 datado de 12/03/2009.

Ato contínuo, em 23/04/2009 houve a CONVERSÃO de Advertência em Multa, BOPM nº 090552 datado de 23/04/2009, uma vez que a Recorrente deixou de comparecer a sede da DPRN, por puro desconhecimento do assunto, mas a Recorrente cumpriu a obrigação imposta e efetuou o pagamento da multa imposta.

Em 24/06/2009 houve uma Vistoria Ambiental no local e não foi constatada nenhuma movimentação de terra, conforme transcreveremos a seguir:

“Onde a patrulha avistou uma movimentação de terra já concluída. (...)

Há na área uma construção antiga com área de 200m², a área total corresponde a 3,7 ha, sendo que na área de intervenção é de 0,5ha aproximados. (...) Sendo assim, não há mais providências para a polícia ambiental.

EM BRANCO



257463/11

Rubrica *Ap.* Fls. nº 289

CARNIELLI ADVOGADOS

No início de 2010, com as chuvas de verão, houve um deslizamento de terra no talude principal e havendo a supressão de vegetação em estado inicial de regeneração com área total de 0,16ha. Em ato contínuo, a Polícia Ambiental foi até o local aplicou uma multa de 10 ufesp e embargou a área e foi lavrado um AIA nº 237002 datado de 17/01/2010.

Ato contínuo foi requerido pela Delegacia DICCMA de Taboão da Serra-SP a Superintendência Técnica da Polícia Técnico-Científica fizesse um laudo de constatação de Dano Ambiental, o qual foi elaborado sob nº 01/040/1790 datado de 20/05/2010.

CARNIELLI ADVOGADOS

Transcreveremos a seguir alguns trechos do laudo em anexo da Polícia Técnica Científica, para confirmar os riscos do deslizamento de terra do talude e a preocupação com a prevenção de danos ambientais:

“ Observou-se que na área vistorianda foi descartada uma quantidade de terra, a guisa de nivelamento de terreno, sendo que uma parte do talude havia deslizado devido as fortes chuvas que caíram na região, vindo a terra a suprimir uma pequena parte de vegetação rasteira ali existente. (...) ”

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 - cj 02 - SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielliadvogados.com.br

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

“Na ocasião dos exames os trabalhos de movimentação de terra estavam paralisados, existindo assim a necessidade da conformação do talude para evitar novos deslizamentos”.

Com a simples leitura do Laudo produzido pela Polícia Técnica Científica, fica demonstrado a necessidade de efetuar a obra de contenção de talude, evitando desta maneira a ocorrência de uma catástrofe ambiental, uma vez que existem diversas casas ao redor do talude e uma grande área de preservação permanente.

Ato contínuo, a Recorrente procurou a Prefeitura de Itapecerica da Serra- SP para solicitar o Alvará de Localização e Funcionamento que após a devida inspeção pela Municipalidade foi concedido o devido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Em meados de 2011, mais precisamente em 01/2011 ocorreu na região de Itapecerica da Serra fortes chuvas, ocasionando diversas fissuras no talude e o deslizamento de terra na área de proteção permanente. A Requerente entrou em contato com a Defesa

EM BRANCO



257463/11

Rubrica

Ap

Fls. nº

291

CARNIELLI ADVOGADOS

Civil e solicitou um laudo técnico que constatou risco as moradias vizinhas e risco de deslizamentos de terra na APP (Área de Proteção Permanente).

Transcrevermos a seguir trechos do Laudo da Defesa Civil:

“A Defesa Civil em vistoria local constatou que uma parte do talude deslizou, e que o mesmo apresenta fissuras e trincas indicativas de novos deslizamentos de terra. Sugerimos que seja executada obra emergencial para minimizar a possibilidade de futuros danos a APP e as moradias que estão aos fundos da edificação.”

CARNIELLI ADVOGADOS

Com o risco iminente da coletividade que reside próximo a área, e o risco do dano irreparável ao Meio Ambiente, o Douto Promotor Dr. Gustavo Albano Dias da Silva, firmou com a Requerente um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) para a recuperação do Talude, mas houve a intervenção da Polícia Ambiental, proibindo a execução da obra e embargando o local, que até a presente data continua causando danos ao meio ambiente e colocando em risco os moradores da região próximo ao Talude.

EM BRANCO



257463/11

Rubrica

Af.

Fls. n°

292

CARNIELLI ADVOGADOS

Para o cumprimento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e para resguardar a coletividade e o Meio Ambiente, a Requerente protocolou junto a CETESB o pedido de Licenciamento Ambiental devidamente instruído com os Laudos de Caracterização Geológica e Estabilidade do Talude, Laudo de Avaliação Preliminar de Contaminação da Área e Relatório de Levantamento de Vegetação e Demarcação de Área de Proteção Permanente.

Mas com todas as cautelas necessárias a evitar um dano ambiental, tais como, Laudo da Defesa Civil, Laudo da Polícia Técnica Científica, solicitação junto a Municipalidade de Autorização para o movimento de terra, Termo de Ajustamento de Conduta, pedido junto a CETESB de Licenciamento Ambiental, logo, fica claro a intenção da Recorrente de não causar qualquer Dano ao Meio Ambiente.

Em meados de Setembro de 2011, mais precisamente em 08/09/2011 a Polícia Ambiental foi até a Recorrente fazer uma vistoria no local e refiscalização e lavrou uma multa referente a movimentação de terra que foi feita na época que o local funcionava como lixão municipal da Prefeitura de Itapeverica da Serra, logo, o próprio ato administrativo não pode prosperar, como demonstraremos a seguir.

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielliadogados.com.br

M BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

A área que houve a lavratura da multa não houve qualquer movimentação de terra recente, ao contrário, foi efetuado um aterro sanitário no passado pela Prefeitura de Itapeverica da Serra para aterrar o lixão que funcionava no terreno da Recorrente, para melhor ilustrar o erro grosseiro do Policial Ambiental, segue a foto de satélite demarcando a área de cada autuação. (foto do Google Earth) (Encartada no Recurso em 2a. Instância)

Desta forma, requer-se, respeitosamente, a anulação do auto de infração lavrado, tendo em vista a existência de clara vedação legal acerca da imposição de multa.

CARNIELLI ADVOGADOS

b) DO DIREITO

b.1) DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A Constituição Federal previu o contraditório e a ampla defesa em um mesmo dispositivo, determinando expressamente sua observância nos processos de qualquer natureza, judicial ou administrativa.

LM BRANCO



PROC. SMA Nº

257463/11

Rubrica Ap. Fls. nº 294

CARNIELLI ADVOGADOS

Este princípio encontra-se assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, mas pode ser definido também pela expressão *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se também a outra parte”.

No meio processual, especificamente na esfera do direito probatório, ele se manifesta na oportunidade que os litigantes têm de requerer a produção de provas e de participarem de sua realização, assim como também de se pronunciarem a respeito de seu resultado.

Quanto à ampla defesa, esta deve abranger a defesa técnica, ou seja, o defensor deve estar devidamente habilitado, e a defesa efetiva, ou seja, a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo.

No que se refere ao processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa amplia-se a transparência administrativa, surgindo o princípio de justiça, havendo equilíbrio entre as partes, sem conotações pessoais, tornando as defesas iguais, com decisões objetivas

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

b.2) NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Segundo a doutrina brasileira difundida por Hely Lopes Meirelles, um ato administrativo deve ser estruturado pelos seguintes requisitos: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto.** (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed., São Paulo: Malheiros, 1997, pág.134).

Havendo vício em qualquer desses elementos, inclusive na forma, ele terá sua validade afetada, sendo plenamente nulo.

CARNIELLI ADVOGADOS

É o que dispõe, por exemplo, o art. 2º da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65), a qual considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando estes estiverem “contaminados” de ilegalidade do objeto, que, conforme a própria lei, ocorre quando o resultado do ato importa em violação da lei, regulamento o ato administrativo.

Trata o art. 2º da Lei da Ação Popular que:

EM BRANCO



PROC. SMA Nº

257463/11

Rubrica

Fls. nº

297

CARNIELLI ADVOGADOS

*“Art. 2º São nulos os atos lesivos
ao patrimônio das entidades
mencionadas no artigo anterior, nos
casos de:*

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos;

e) desvio de finalidade;

Veja-se o posicionamento de Maria
Sylvia Zanella Di Pietro **a respeito da forma dos atos
administrativos:**

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj. 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielliadogados.com.br

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

*“Partindo-se da ideia de **elemento** do ato administrativo como condição de **existência e de validade** do ato, não há dúvida de que a inobservância das formalidades que precedem o ato e o sucedem, desde que estabelecidas em lei, determinam a sua invalidade.*

*É verdade que, na concepção **restrita de forma**, considera-se cada ato isoladamente; e, na concepção ampla, considera-se o ato dentro de um **procedimento**.*

CARNIELLI ADVOGADOS

Neste último, existe, na realidade, uma sucessão de atos administrativos preparatórios da decisão final; cada ato deve ser analisado separadamente em seus cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade.

Ocorre que tanto a inobservância da forma como a do procedimento

EM BRANCO



PROC. SMA Nº	
257463/11	
Rubrica	Fis. nº 299

CARNIELLI ADVOGADOS

produzem o mesmo resultado, ou seja, a ilicitude do ato. Por exemplo, se a lei exige a forma escrita e o ato é praticado verbalmente, ele será nulo;

Se a lei exige processo disciplinar para demissão de um funcionário, a falta ou o vício naquele procedimento invalida a demissão ainda que esta estivesse correta, quando isoladamente considerada.

Não há dúvida, pois, que a observância das formalidades constitui requisito de validade do ato administrativo, de modo que o procedimento administrativo integra o conceito de forma.

No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido amplo) e ao procedimento constitui garantia jurídica para o

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 8. ed., São Paulo: Atlas, 1997. pág. 172.)

Veja-se o que diz Antônio da Silva Cabral sobre o princípio da relevância das formas processuais:

“1. Conceituação. Por força deste princípio, toda infração de regra de forma, em direito processual, é causa de nulidade, ou de outra espécie de sanção prevista na legislação.

Em direito processual fiscal predomina este princípio, pois as formas, quando determinadas em lei, não podem ser desobedecidas. Assim, a lei diz como deve ser feita uma notificação, como deve ser inscrita a dívida ativa, como deve ser feito um

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

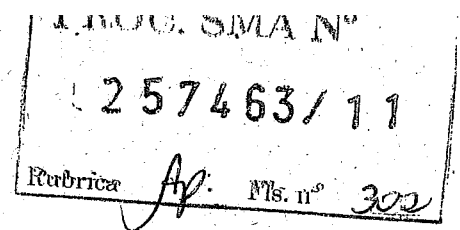
lançamento ou lavrado um auto de infração, de tal sorte que a não observância da forma acarreta nulidade, a não ser que esta falha possa ser sanada, por se tratar de mera irregularidade, incorreção ou omissão.”

(CABRAL, Antônio da Silva. **Processo administrativo fiscal**. São Paulo: Saraiva, 1993. pág. 73) (grifo inovado)

Como restarão a seguir demonstradas, a informação da disposição legal infringida e as penalidades aplicáveis, que envolvem o lançamento efetuado pelo Policial Ambiental não podem ser aplicadas ao caso concreto, eivando de nulidade insanável a autuação infração ambiental.

Feito esse breve relato dos fatos, superados os argumentos preliminares, voltaremos a rebater os fundamentos que culminaram no Auto de Infração Ambiental ora impugnado.

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

b.3) DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O auto de infração é o documento pelo qual inicia-se o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental.

Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável. É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

A título exemplificativo, transcrevemos abaixo o artigo 96, do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2.008, da normatização ambiental vigente impõe os seguintes requisitos à expedição do auto de infração:

*Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, **do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

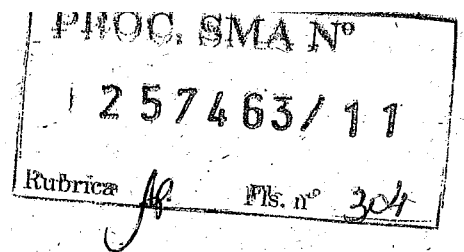
§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

(grifo inovado)

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade. (grifo inovado)

EM BRANCO



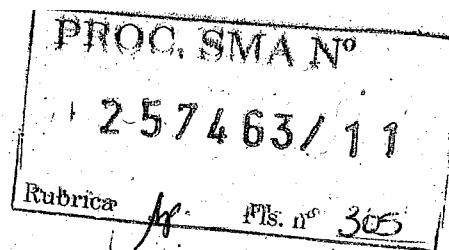
CARNIELLI ADVOGADOS

Frise-se que a Infração lavrada em desfavor da Recorrente não descreve de maneira correta a suposta área degradada, bem como, não descreve quais atividades estavam sendo efetuadas sem o devido licenciamento ambiental, para ocasionar a lavratura do AIA. Demonstrando desta feita, o vício insanável que macula o Auto de Infração Ambiental.

É importante também que transcrevamos o artigo 100, do mesmo decreto que prevê que quando existir vício insanável, este deverá ser considerado nulo, ou seja, este auto de infração é nulo, desde o momento em que se identificou o responsável pela infração ambiental.

Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

EM BRANCO



CARNIELLI ADVOGADOS

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição. (grifo inovado)

Fica demonstrado de forma clara e inequívoca que o Auto de Infração está compursado pelo vício insanável e deve ser anulado pela Comissão Especial de Julgamento.

Mas não é só!

Existem outras máculas no Auto de Infração Ambiental, senão vejamos....

EM BRANCO



PROC. SMA Nº
1257463/11
Rubrica <i>Ap</i> Fls. nº <i>300</i>

CARNIELLI ADVOGADOS

b.3.1) DO CÁLCULO ERRADO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A principal nulidade do Auto de Infração em epígrafe é o cálculo para a aplicação da Multa Ambiental. O policial ambiental efetuou o cálculo de forma errada, conforme elucidaremos a seguir:

A descrição da Infração:

“ Por fazer funcionar serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, correspondente a 1,44424 ha, localizados em área de proteção aos mananciais legalmente estabelecidas, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo do Art.40 SMA32/2010. (doc.)

A própria descrição da Infração Ambiental está eivada de nulidade, pois se a área correspondente é de (1,4424 ha) que convertidos em metros quadrados perfaz 14.423,99 m², logo, conforme preconiza o

EM BRANCO



PROC. SMA Nº

257463/11

307

CARNIELLI ADVOGADOS

Art. 40 SMA/32/2010 a multa correta a ser aplicada seria de R\$ 800,00 (oitocentos reais) acrescida de R\$ 20,00 por m2, que perfazeria a quantia de R\$ 288.480,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais), que somados a multa inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazeria um total correto de:

R\$ 289.280,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta Reais) , logo, mesmo considerando que a área de atuação esteja correta, o valor correto da Infração Ambiental está totalmente errado. Mas abaixo demonstraremos o erro do Policial Ambiental que aplicou a AIA.

Conforme o **GUIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS -GPO Pamb - CONFORME A RESOLUÇÃO SMA 32/2010** (DOC.) na sua pág. 68, prevê a seguinte tabela:

EMPREENDIMENTOS E EDIFICAÇÕES DESTINADAS A QUALQUER USO OU FINALIDADE
R\$ 800,00 multa, acrescidos de R\$ 20,00(vinte reais) m2
OBRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA
R\$ 800,00 multa, acrescidos de R\$ 30,00 (trinta reais) m3

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielladvogados.com.br

EM BRANCO



257463/11

Rubrica

Fls. nº 308

CARNIELLI ADVOGADOS

O erro insanável do Policial Ambiental foi ter elaborado o Auto de Infração Ambiental calculando a área degradada em m², mas ao calcular o valor da multa aplicou o acréscimo de m³, conforme o cálculo abaixo:

Multa = R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Acréscimo em m³ (R\$ 30,00) x 14.424 = R\$ 432.720,00
(Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)
que somados a multa de R\$ 800,00, perfazerá o valor da multa aplicado, ou seja, R\$ 433.520,00(Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais)

Fica demonstrado de forma clara e inequívoca a nulidade insanável no Auto de Infração Ambiental, uma vez que contaminou a sua essência, ou seja, o valor da penalidade aplicada.

b.3.2) DA DIMINUIÇÃO DA MULTA EM 90%

A Empresa atuada apresentou o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), mas ainda não foi possível colocá-lo em prática, uma vez que a CETESB ainda não liberou o projeto para a sua execução. Logo, a

Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – cj 02 – SP

Telefone: (11) 4661-4835

www.carnielladvogados.com.br

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

PROC. SMA Nº
257463/11
Rubrica *JP* Fls. nº 312

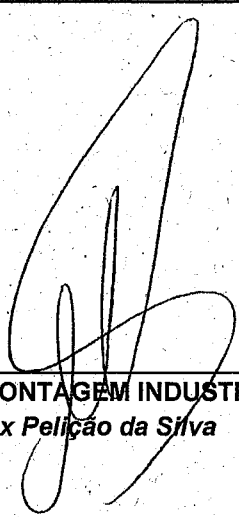
OUTORGANTE: PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.831.417/0003-19, com sede à Estrada Baltazar Manoel nº 400 – Bairro Potuverá – Itapequerica da Serra – SP neste ato representado pelo seu diretor Sr. **Alex Pelicão da Silva**, brasileiro, casado, Empresário, neste ato representando conforme seus poderes e direitos previstos no contrato social.

OUTORGADOS: CARNIELLI ADVOGADOS, banca de Advogados regularmente inscrita na OAB/SP: 10.076 através dos seus advogados Dr. **ROBSON CARNIELLI ICO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 252.501 e Dr. **GILDÁSIO FEBRONIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 282.595, todos com escritório na Rua Manoel Pires de Moraes Pedroso, 18 – Jardim Brasil – Embu-Guaçu, SP.

PODERES: nomeia e constitui os procuradores acima para, agindo em conjunto ou isoladamente perante qualquer Órgão Público, Juízo, Instância ou Tribunal, independentemente de ordem de sua nomeação, representar o Outorgante, conferindo-lhes poderes para o foro em geral, podendo ainda em seu nome desistir, concordar, discordar, receber, dar quitação, firmar compromisso, transigir de modo geral praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer o presente instrumento, com ou sem reservas de iguais poderes para defender os interesses nos Autos de Infração: 257463, 257464, 220588 junto a Comissão de Julgamento de AUTOS DE INFRAÇÕES E JUNTO DA CETESB NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CURSO NA REPARTIÇÃO DA AGÊNCIA CETESB – EMBU DAS ARTES – SP

Esta Procuração tem validade de 60 (sessenta dias) a partir da data da Assinatura.

Embu-Guaçu, 11 de Junho de 2014.



PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Alex Pelicão da Silva

segue juntada
Fls. 313. o 348

Aparecida

15 de Agosto de 2014

Emba das Artes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CFA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

PROC. SMA Nº
257463/11
Fls. nº 319

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL

1. Número 0000134236/2013
2. Sigla/Número/Ano do Processo 000000257463/2011

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa objeto de infração ambiental:

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)
PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

4. CPF ou CNPJ
04831417000319

5. Nome do Procurador ou Representante Legal
Alex Pelício da Silva

6. CPF ou CNPJ
01320906192

7. Denominação da propriedade
Estrada Baltazar Manoel, 400 (Palmont Montagem Industrial)

8. Área total da propriedade (ha)

3,500000

9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)
Estrada Baltazar Manoel, 400

10. CEP

11. Município
ITAPECERICA DA SERRA

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
-23,75801072 Latitude

-46,90427887 Longitude

13. Enquadramento da infração ambiental
AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - ESTAB., OBRAS OU SERV. EM APM (APM)

14. Área total a ser recuperada
1,442400

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO/RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATRAVÉS DA ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

1) ESTABILIZAR OS TALUDES EXISTENTES NA ÁREA AUTUADA ATRAVÉS DO RETALUDAMENTO, DRENAGEM E CANALIZAÇÃO NA CRISTA DO TALUDE, CONFORME OFÍCIO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA REFERENTE A VISTORIA DE 06/03/2013, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS PELO MUNICÍPIO;

2) DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO/ESTABILIZAÇÃO DA ÁREA, OBEDECENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

a) FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O RECEBIMENTO DE TERRA OU OUTRO RESÍDUO DE FORA DA PROPRIEDADE;

b) FICA PROIBIDA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA;

c) FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUE NÃO SEJA A RECUPERAÇÃO DA MESMA, PREVISTA NO TCRA nº:134190/2013;

4) APRESENTAR EM 06 MESES RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE TODAS AS MEDIDAS REALIZADAS.

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura
6 mês(es) para o início das medidas de recuperação (10/06/2014)

6 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (10/06/2014)

6 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (10/06/2014)

Periodicidade de 6 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo
Não definido

18. Nº CREA
ND

19. Nº ART
ND

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- Devem ser observadas as Resoluções SMA nº 08/2008, nº 47/2003 e nº 21/2001 que fixam orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dão providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CFA na qual o termo foi firmado.

21. Valor da recuperação ambiental

R\$ 26.248,48 1.355,11 UFESP's

23. Data da expedição

10/12/2013

26. Assinatura da 1ª Testemunha

28. Assinatura do Diretor Regional da CFA e carimbo

24. CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
CFA/CTFRM/NF1 - Núcleo de Fiscalização (EMBU)

27. Assinatura da 2ª Testemunha

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

inícios Troncone Evaristo
Diretor Técnico I
CRBIO - 55.580/02
CFA/CTFRM/NF1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CFA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número
0000134236 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000257463 / 2011

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com base no disposto no Artigo 79 da Resolução SMA nº 32 de 11 de maio de 2010, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano causado a terceiro em função de degradação.
- II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.
- III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação.
- IV. Encerrada a ação degradadora, identificada no processo administrativo de infração ambiental, e desde que observado o rigoroso cumprimento do T.C.R.A. a autoridade ambiental concederá à devedora ambiental a suspensão das penalidades impostas.
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA.
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16, admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença da autoridade florestal e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição

10/12/2013

26. Assinatura da 1ª Testemunha

28. Assinatura do Diretor Regional da CFA e carimbo

Vinícios Troncone Evaristo
Diretor Técnico I
CRBIO - 55.580/02
CFA/CTFRM/NF1

24. CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
CFA/CTFRM/NF1 - Núcleo de Fiscalização (EMBU)

27. Assinatura da 2ª Testemunha

25. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

NIS 1655981



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
E
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AIA

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Volume II

NÚMERO DO AUTO:

257463

ANO:

2011

NOME DO AUTUADO:

Lalmont Montagem Industrial Ltda.

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO:

Itapetininga de São

TIPO:

NIS:

OPM:

UNIDADE CFA:



420
9x

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA nº 043/19

1. DADOS INICIAIS

Auto de Infração Ambiental: AIA 257464/2011.

Interessado: Núcleo de Fiscalização de Embu das Artes.

Endereço: Estrada Balthazar Manoel, 400 – Potuvera - Itapecerica da Serra

Data Vistoria: 18/04/2019

Acompanhante: Especialista Ambiental Reinaldo Krugel de Melo

2. INFORMAÇÕES DE ACESSO



Fig.1.- Imagem extraída do software Google Earth com indicação do roteiro de acesso a partir da Rodovia Regis Bittencourt, até o local vistoriado (símbolo amarelo).

3. OBJETIVOS DA VISTORIA

Vistoria para verificar o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 134190/2013.



4. HISTORICO

Em 08 de setembro de 2011, a empresa Palmont Montagem Industrial Ltda foi autuada através do AIA 257464/11 por destruir 0,1 há de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, mediante aterro em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do artigo 43 da Resolução SMA 32/2010;

Em 28 de abril de 2011, a empresa autuada firmou TAC com o Ministério Público do Estado de São Paulo, se comprometendo num prazo de 40 dias apresentar junto a CETESB projeto elaborado por técnico habilitado com a finalidade da eliminação de risco da área e Laudo de estabilidade geotécnica, e apresentar projeto de licenciamento ambiental da área junto a CETESB e caso seja apontada a inviabilidade de licenciamento ambiental apresentar projeto de recuperação ambiental no prazo de 60 dias;

Em 13 de dezembro de 2013, a empresa foi notificada do resultado do julgamento do recurso em 2ª instância;

Em 15 de dezembro de 2013, foi firmado TCRA 134190/2013, onde a empresa se comprometeu a implantar projeto de recuperação ambiental assinado por profissional habilitado com ART, prevendo o plantio de 167 mudas de espécies arbóreas nativas para a recuperação da app danificada;

Em 23 de maio de 2018 foi apresentada documentação referente ao atendimento do TCRA 134190/2013, com a realização de revegetação com espécies arbóreas nativas e atendimento ao TCRA 134236/2013 com o objetivo de estabilização da área autuada pelo AIA 257463/11.

Com relação ao AIA 257463/11, após solicitação de desembargo emergencial protocolado em 13/11/2013, foi firmado TCRA 134236/2013, onde a empresa se comprometeu a estabilizar os taludes existentes na área autuada sem o recebimento de terra ou resíduo de fora da propriedade, sem a supressão de vegetação nativa e sem intervenção na área de preservação permanente.

5. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E ENTORNO

Característica de Ocupação: Rural



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840

6. CARACTERIZAÇÃO DA (S) ÁREA (S) VISTORIADA (S)

Trata-se de terreno localizado em área com baixa densidade populacional.

Coordenadas Geográficas:

Tabela 01: Coordenadas da área vistoriada (Datum: WGS 84)

Estrada Balthazar Manoel, 400 – Itapequerica da Serra		
Área autuada	23°45'27,81S	46°54'19,29"O

Tipo de intervenção: Área de Preservação Permanente - Curso d'água até 10 m

Tipo de Vegetação: Mata Atlântica - Floresta Ombrófila Densa

Estágio de regeneração: Pioneiro



Fig.2 – Imagem extraída do Datageo, Carta Topográfica da EMPLASA sobreposta a Ortofoto da EMPLASA 2010, com a indicação aproximada da área do dano em vermelho e o corpo d'água em azul.

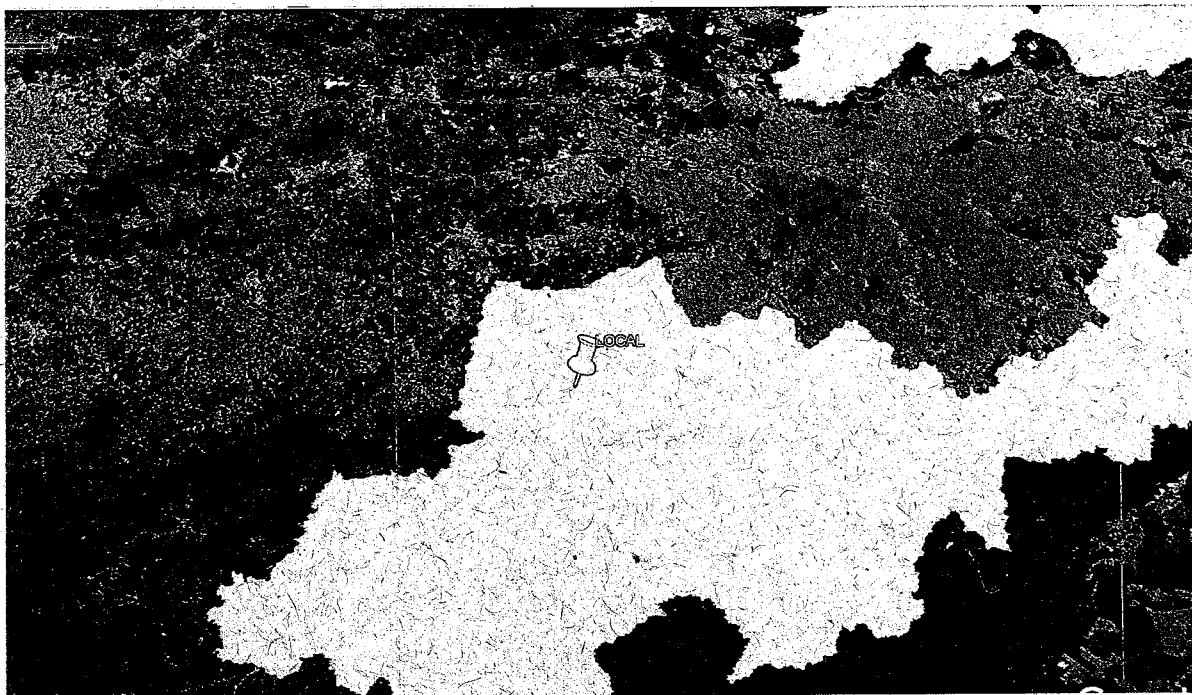


Fig. 3 - Imagem do Google Earth indicando que o local vistoriado (símbolo amarelo) encontra-se inserido em área de proteção aos mananciais, demarcado em azul.

Incidência de área de preservação permanente

Conforme pode ser observado em cartografia oficial da Emplasa (fig. 2), parte da área danificada encontra-se inserida em área de preservação permanente, segundo artigo 4º da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal).

Localização considerando a legislação estadual referente a áreas de proteção aos mananciais

Conforme pode ser observado na figura 03, o local vistoriado encontra-se inserido em área de proteção aos mananciais, conforme Lei Estadual 898/75 (Lei de Criação das Áreas de Proteção aos Mananciais).

5.1 – Relato de Vistoria

Em vistoria no local, verificou-se que a área referente ao AIA 257463/2011 foi totalmente estabilizada através da instalação de drenagem, aplicação de grama para proteção dos taludes e o estabelecimento de um platô com área de aproximadamente 1,0ha, conforme pode ser observado no relatório fotográfico. Avaliando-se os relatórios da obra apresentados, as imagens oficiais e a cartografia da EMPLASA, verificou-se que as condicionantes estabelecidas no TCRA nº134236/2013 para o desembargo emergencial da



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840

área não foram respeitadas. Para formação do platô foi utilizada terra de fora da propriedade, além disso foi suprimido um fragmento de vegetação nativa de 0,17 há (fig. 5) e a saída do aterro foi instalada em parte sobre área de preservação permanente conforme a figura 6. Com relação a área do plantio realizado, verificou-se que as mudas apresentam desenvolvimento regular em função da ocorrência da concorrência de ervas daninhas. Verificou-se também que o mesmo está sendo executado em área de preservação permanente, porém foi constatado que em função do aterro, o córrego existente no local foi deslocado. Com o deslocamento do curso d'água, o mesmo avançou sobre o fragmento da mata arrancando as árvores pela raiz em seu trajeto atual (fotos 13, 14). A área da intervenção adicional em app (fig. 4) foi de 0,492 há, calculada através do lançamento dos pontos obtidos em campo sobre a carta da EMPLASA, definindo-se o polígono da intervenção e o cálculo da área foi efetuado através da ferramenta do DATAGEO.

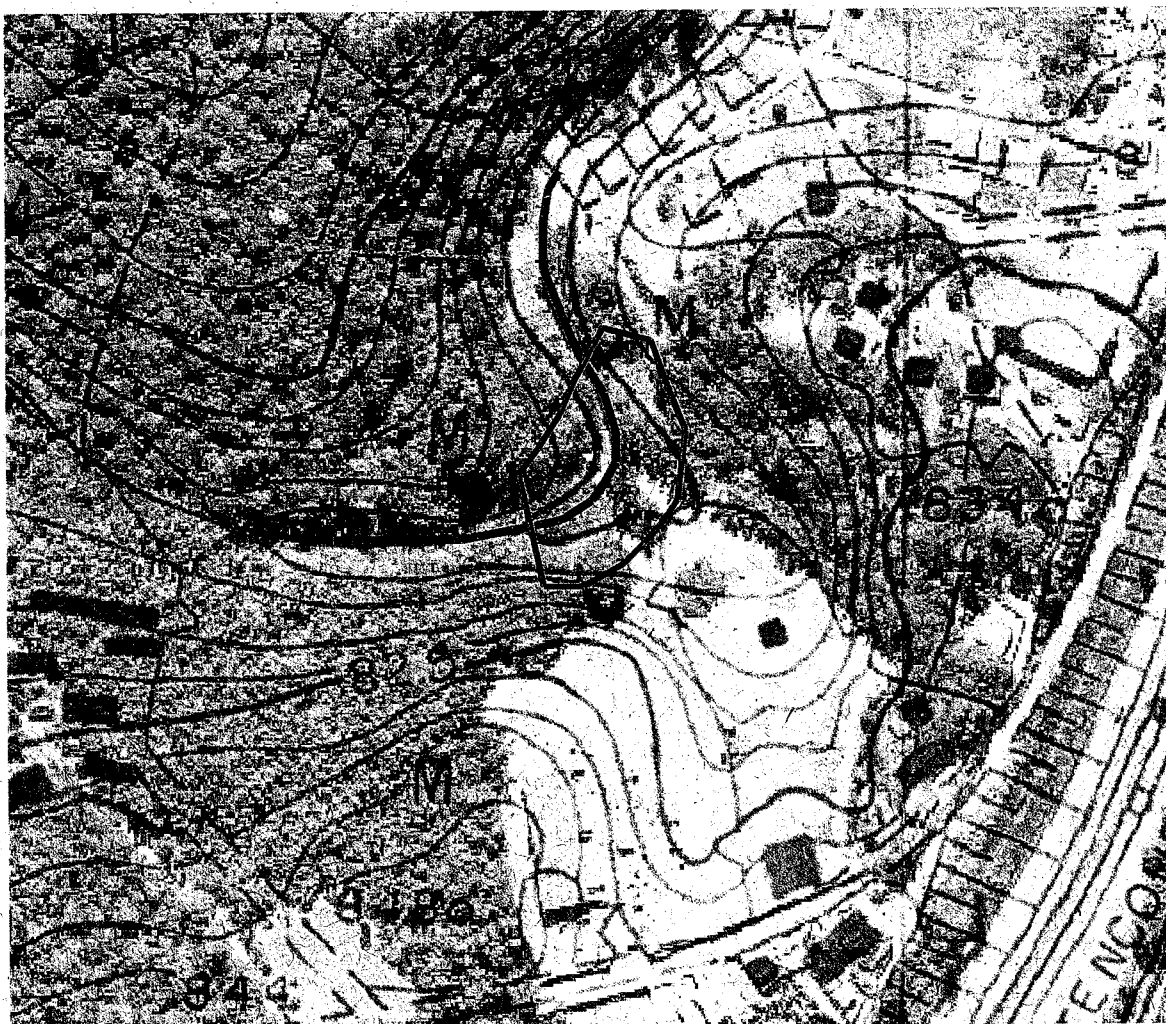


Fig.4 – Imagem extraída do Datageo, Carta Topográfica da EMPLASA sobreposta a Ortofoto da EMPLASA 2010, com a definição do polígono da app atingida pela saída do aterro.

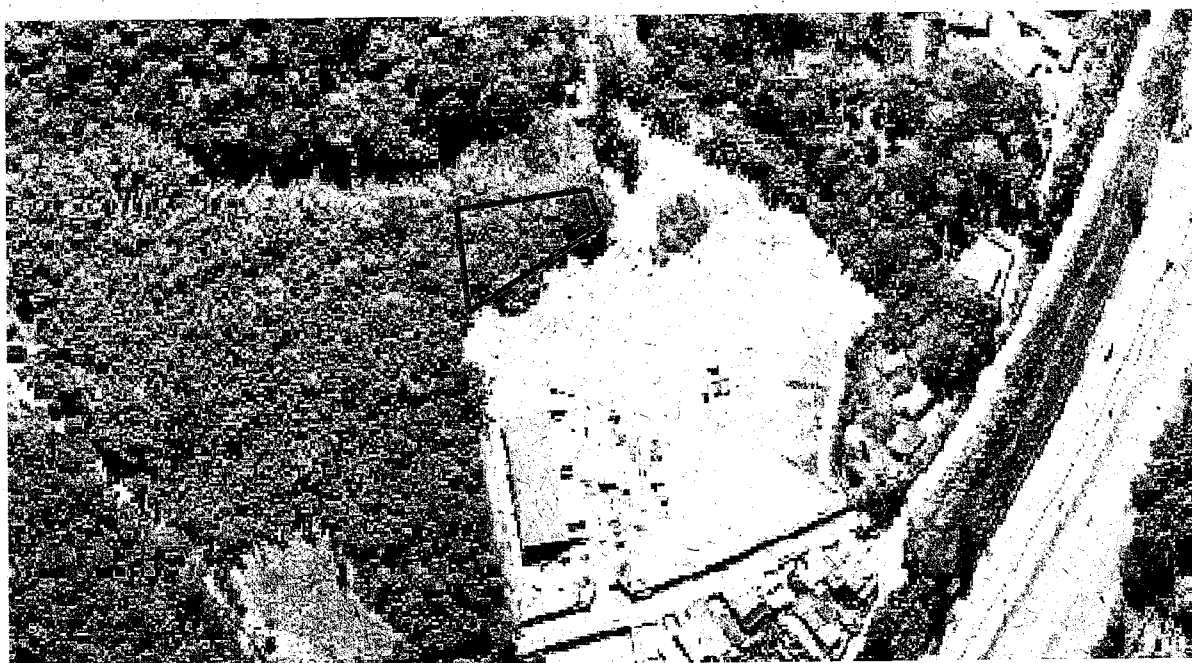


Fig.5 – Imagem extraída do Datageo - Ortofoto da EMPLASA 2010 com a indicação do fragmento suprimido



Fig.6 – Imagem extraída do Datageo, Carta Topografica da EMPLASA sobreposta a imagem atual do DigitalGlobe, com a definição do curso d'água em azul e a saia do aterro delimitada em vermelho

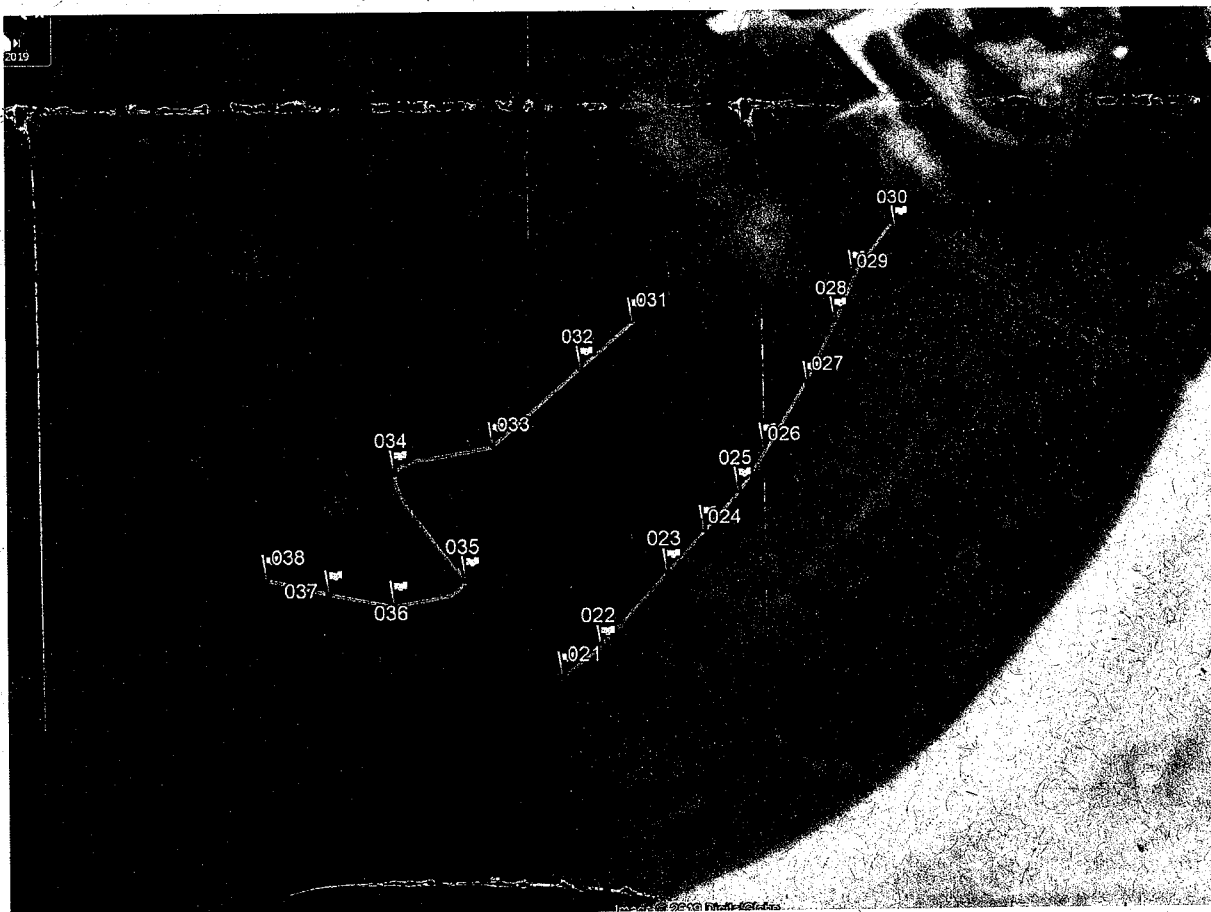


Fig. 7 - Imagem do Google Earth ano 2019, indicando os pontos obtidos em campo através do GPS, definindo em vermelho o limite da saia do aterro e em azul o traçado atual do córrego.

5.2 – Relato fotográfico:



Foto 1 – Local vistoriado.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840

98

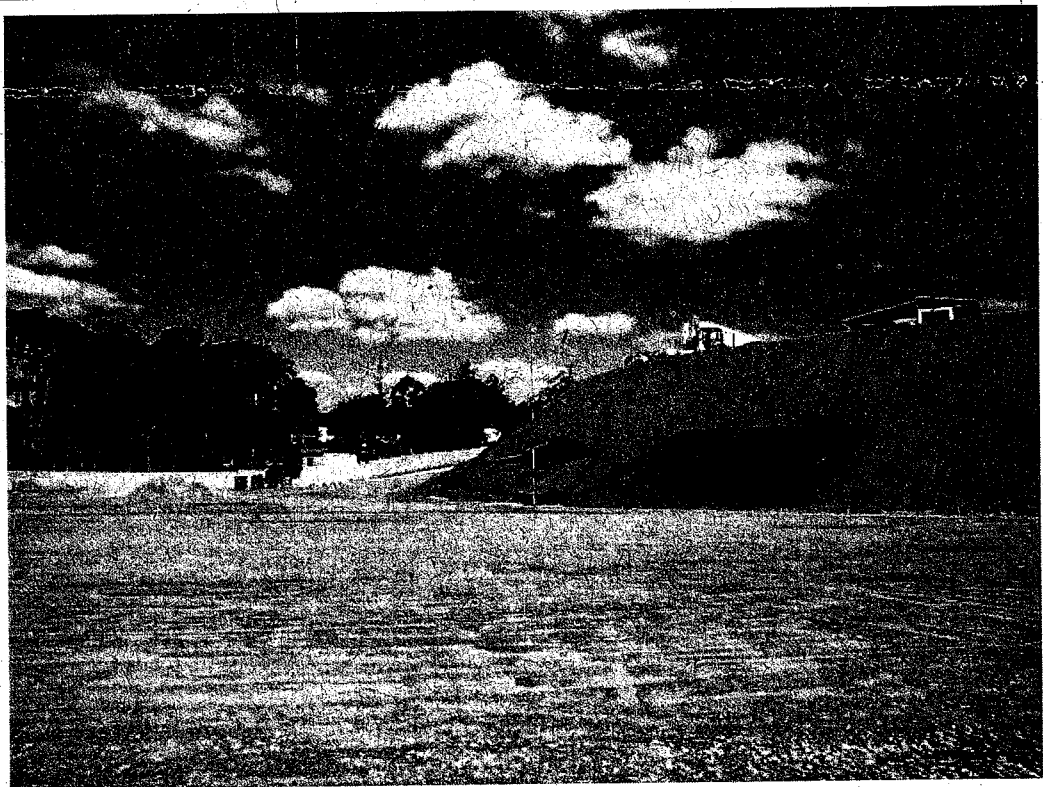


Foto 2 – Vista do platô.

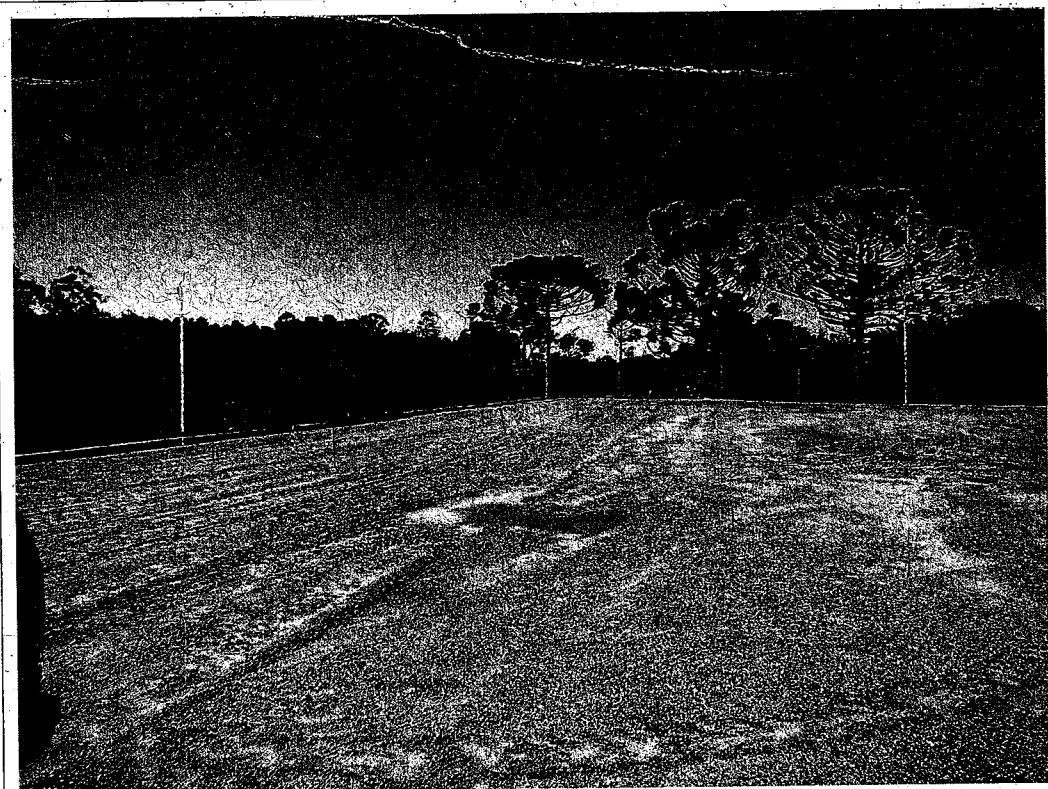


Foto 3 – Vista do platô



Foto 4 – Vista do platô e da dremagem

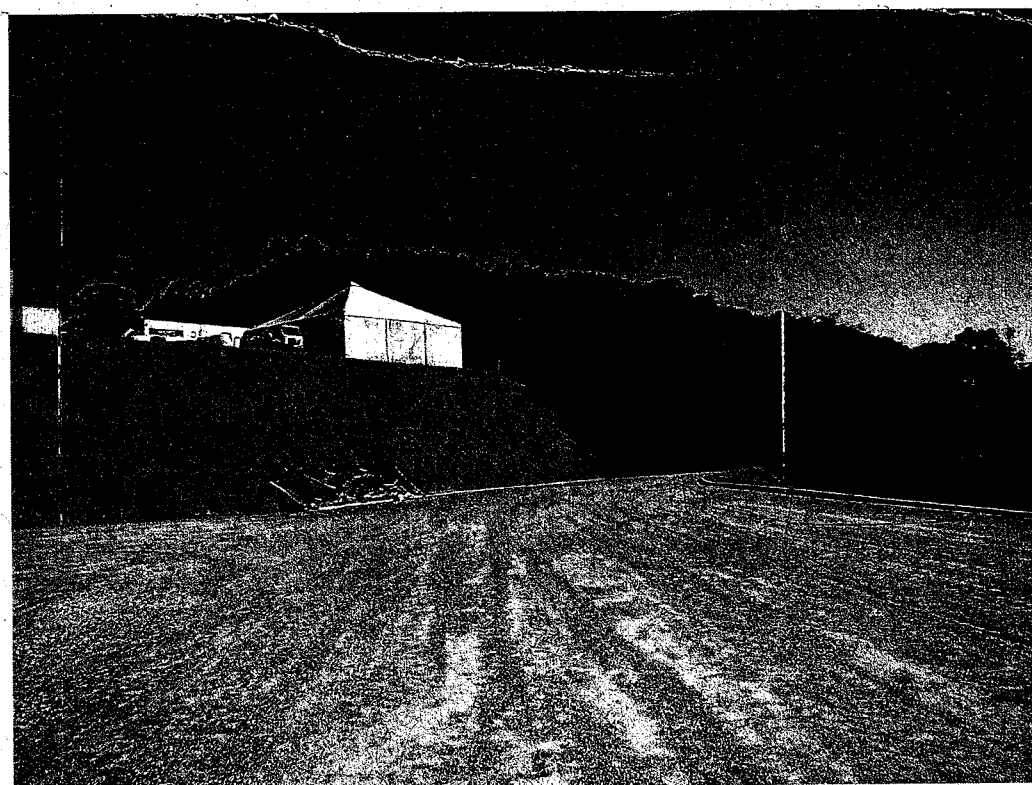


Foto 5 – Vista do platô



Foto 6 - Vista da saída do aterro e da drenagem



Foto 7 - Vista da saída do aterro



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Laborato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840



Foto 8 – Vista da área de plantio



Foto 9 – Vista da área de plantio



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840

421
SH



Foto 10 – Vista da área de plantio

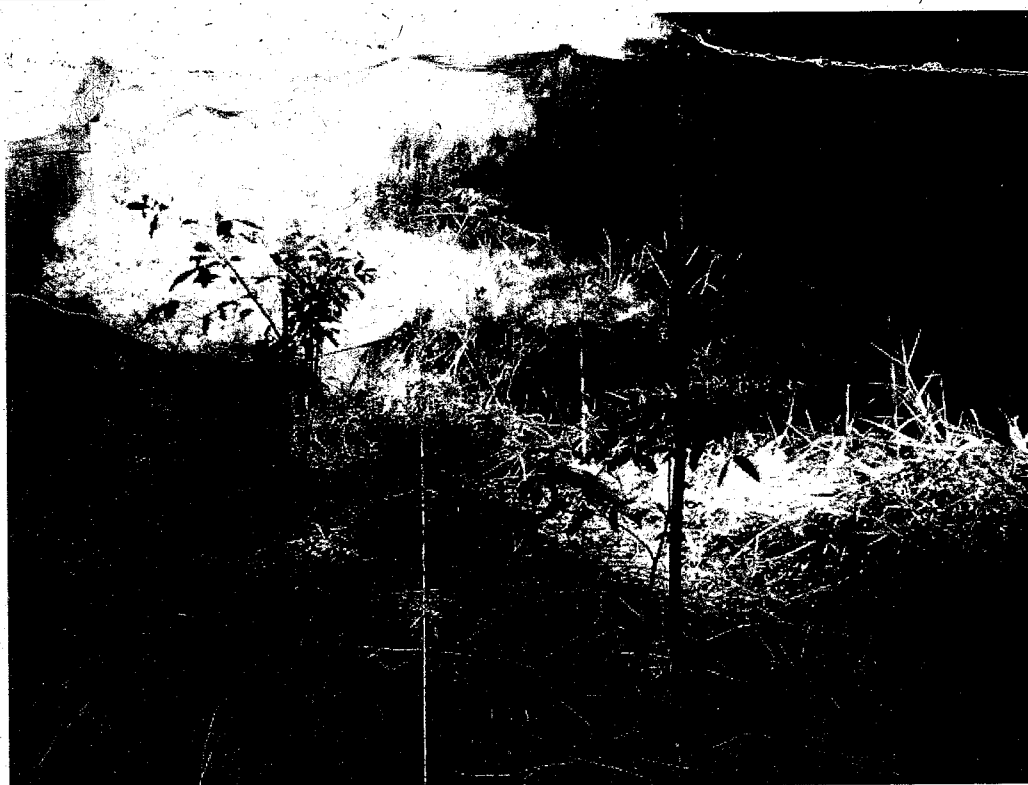


Foto 11 – Vista da área de plantio



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes
Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP
Tel. (11) 4785-1840

71-
34

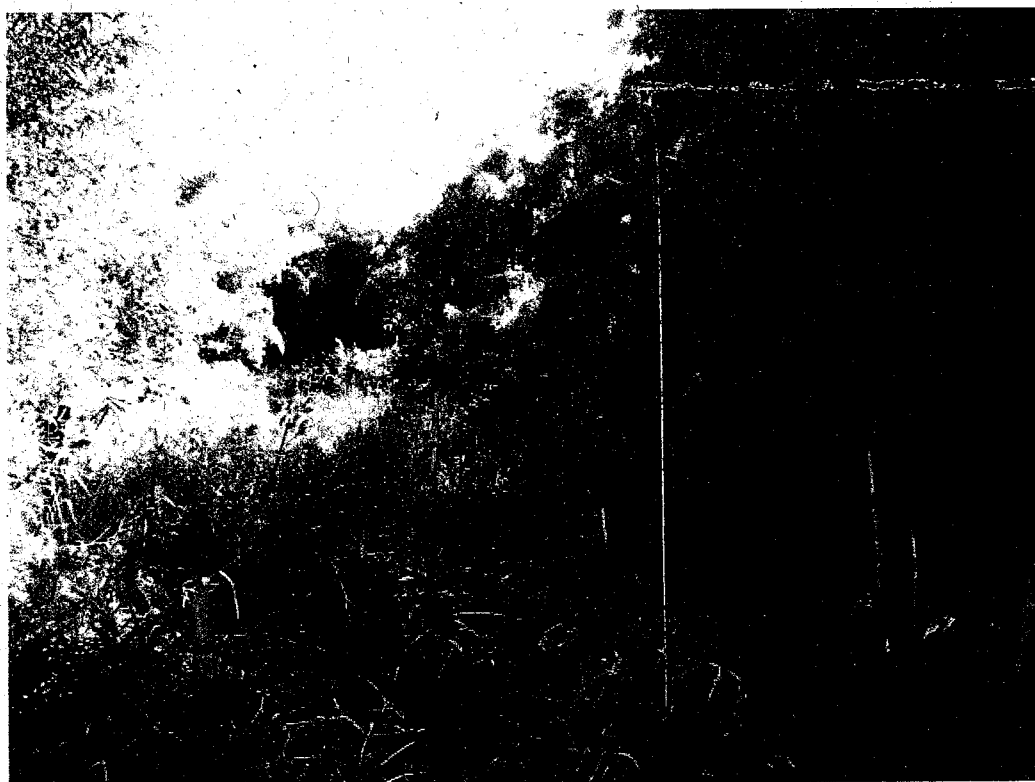


Foto 12 – Vista da área de plantio



Foto 13 – Vista do traçado atual do curso d'água.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE**

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo

Núcleo de Fiscalização 1 – Embu das Artes

Avenida João Paulo I nº 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP

Tel. (11) 4785-1840

44
91

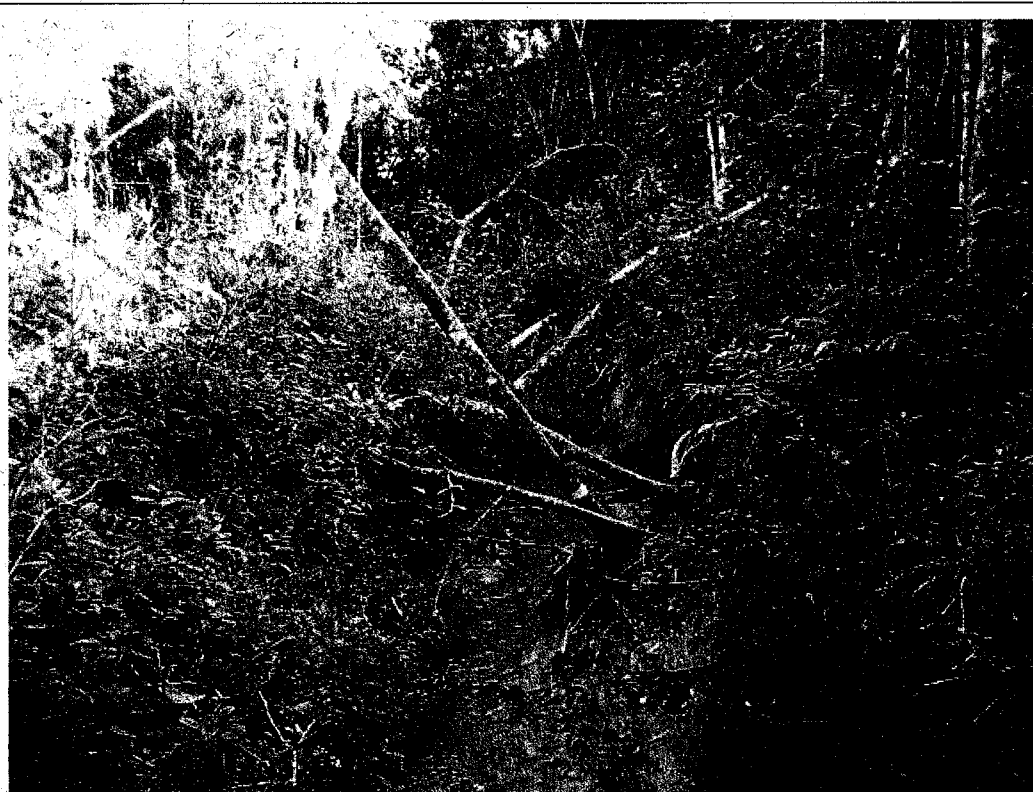


Foto 14 – Vista do traçado atual do curso d'água.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em função do exposto, considera-se que o TCRA foi parcialmente cumprido, portanto a empresa atuada deverá ser notificada a prosseguir com a execução dos tratos culturais, substituição de mudas mortas e apresentar relatórios: um no prazo de 45 dias e com periodicidade semestral até o completo estabelecimento das mudas. Em função da constatação da reincidência de danos ambientais, foi encaminhada denúncia para a Polícia Militar Ambiental, protocolo 374840, para refiscalizar a área com relação a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

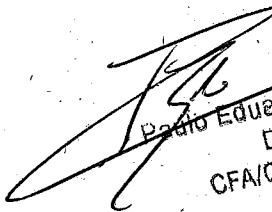
Estância Turística de Embu das Artes, 10 de maio de 2019.

Marco Antonio de Melo Galan
Especialista Ambiental II
CFA/CTFRM/NF 1 – Embu das Artes

Voto;

Retorne-se ad CGAIA após consulta e
realização de vistoria técnica na área;

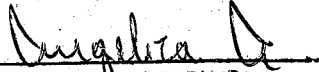
Embr, 13/05/19


Paulo Eduardo Rodrigues
Diretor
CFA/CTFRM/NF-1

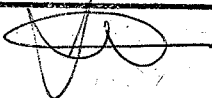
RECEBIDO CFA/NA

NIS: _____

DATA: 20/05/19


ASSINATURA / CARIMBO

SÉGUE JUNTADA DE FLS Nº — a 142
FM 23/07/2021





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E
BIODIVERSIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 - Prédio 12 - 2º andar
Alto de Pinheiros - São Paulo/SP
Tel (11) 3133-3861

242

Despacho CFB/DF/2020

Processo: AIA nº. 257.463/2011

Interessado: Palmont Montagem Industrial Ltda.

Assunto: Recurso Especial CONSEMA

1. Visto;
2. Trata-se de Recurso Especial ao CONSEMA, interposto tempestivamente em 08/07/2014, com base na Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e no Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, relativo ao AIA nº. 257.463/2011, com penalidade de multa superior a 7.500 UFESP;
3. Nos termos constantes nos autos, em 10/12/2013 o autuado firmou Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, visando à recuperação da área objeto da infração ambiental (fls. 271);
4. Ao Gabinete do Coordenador da CFB, para ciência, com sugestão de envio ao CONSEMA, para análise quanto ao juízo de admissibilidade.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Rafael Frigerio
Departamento de Fiscalização

Diretor

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Meio Ambiente, para envio ao CONSEMA, via Chefia de Gabinete da pasta, conforme proposto.
3. CFB, 23/07/2021

Sergio Luis Marçon

Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Coordenador

SIMA/SMA
RECEBIDO

26/07/2021

Lauiter

VISTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO : AIA 257.463/2011
INTERESSADO : PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO

Versam os autos sobre Recurso Especial ao CONSEMA, interposto tempestivamente em 28/11/2018, com base na lei nº 13.507 de 23 de abril de 2009, e no Decreto nº 55.087 de 27 de novembro de 2009, relativo ao AIA nº 257.463/2011, com penalidade de multa superior a 7500 UFESP.

Encaminhe-se ao CONSEMA, via Chefia de Gabinete para análise quanto ao juízo de admissibilidade,

GSMA, 26 de julho de 2021


LUCIA SENA
Assistência Técnica
Subsecretaria do Meio Ambiente

Núcleo de Apoio Técnico-
Administrativo/NATA

27 JUL. 2021

Às 10:40 hrs

NIS _____

Visto *Juan Carlos*

Em face do Despacho de 26/07/2021, da Assistência Técnica da Subsecretaria do Meio Ambiente, retro, encaminhem-se os autos ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para conhecimento e providências de sua alçada.

CG., /07/2021

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSEMA

Recebido _____

Data 08/08/21 Hora _____